

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 UNIDADE REQUISITANTE: MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE

2 OBJETO:

2.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTOS ÀS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E DO SETOR ELÉTRICO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS (BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS ETC), VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, TAXAS DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO, TRIBUTOS SOBRE SETOR ELÉTRICO, INCLUSIVE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO OBTENÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA DE UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

3 JUSTIFICATIVA

- 3.1 Visando como essencial a prestação de serviços técnicos qualificados para o suporte e apoio jurídico em face da crescente necessidade e da complexidade das atividades envolvidas para atendimento à Secretaria Municipal de Finanças.
- 3.2 Dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e rendas do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3.3 Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário.
- 3.4 Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias.
- 3.5 Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município licitante.
- 3.6 Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3.7 Em síntese, através da presente licitação, a Administração Pública perseguirá um saneamento fiscal do contribuinte, garantindo a consecução dos princípios de eficiência e economicidade.
- 3.8 Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 (cinco) anos.
- 3.9 Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.
- 3.10 Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.





3.11 Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado do Ceará se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

4 DOS VALORES ESTIMADOS

4.1 VALOR TOTAL ESTIMADO A RECUPERAR: R\$ 1.039.604,00, valor total estimado, conforme detalhamento abaixo:

4.1.1 Estimativa do proveito econômico ao Município relativo a repetições de indébitos de cobranças indevidas de contas de energia elétrica: R\$ 511.523,00.

4.1.2 Estimativa do proveito econômico ao Município relativo à recuperação de receitas relativos às estações de rádio-base (ERBs): R\$ 280.000,00.

4.1.3 Estimativa do proveito econômico ao Município relativo à recuperação de receitas de tributos diversos (bancos, cartórios, construtoras etc): R\$ 248.081,00.

4.2 A remuneração pelos serviços da consultoria será na proporção máxima de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, compensado e/ou refaturado (redução do valor da fatura de energia inicial emitida) ou, ainda, por meio do incremento na receita fruto da atuação da consultoria. Sendo que a remuneração máxima pelo serviço fica limitado a R\$ 207.920,80.

1.4 Caso haja solicitação do Município, de realização de estudo para incremento da arrecadação da Contribuição para o Custeio da iluminação pública (CIP), a remuneração pelo serviço realizado será calculado da seguinte forma: $\frac{1}{2}$ (metade) do percentual de honorários vezes o valor da arrecadação dos 6 primeiros meses após a entrada em vigor da legislação da CIP aprovada pela Câmara de Vereadores, limitado ao valor máximo 15% sobre o valor global do contrato.

1.5 Também serão considerados o percentual sobre o retorno relativo aos tributos incidentes sobre os serviços de energia elétrica, prestados e executados no município, mas cujo tributo não foi devidamente recolhido no município.

5 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela solicitante.

5.2 PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato;

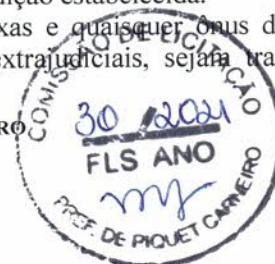
6.1.2 Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

6.1.3 Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

6.2.2 assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas,



previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

6.2.3 a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.4 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2.5 indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2.6 aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.7 executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO.

6.2.8 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.9 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

6.2.10 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.2.11 comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.2.12 possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

6.2.13 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração; manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços.

6.2.14 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.15 No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante ou recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Etapa 1 - DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

7.1.1 Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas.

7.1.2 Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todas as grandes Obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos.

7.1.3 Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das Empresas contribuintes, executoras das obras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações.



Prefeitura de
PIQUET CARNEIRO
Construindo com Você



7.1.4 Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações colhidas das Obras e das empresas contribuintes.

7.1.5 Consultoria voltada ao acompanhamento das Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município.

7.1.6 Consultoria voltada ao controle fiscal das empresas envolvidas na construção de grandes Obras no Município e junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões.

7.1.7 Consultoria tributária especializada destinada a dar suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nas empreiteiras contribuintes.

7.1.8 Consultoria especializada no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados e identificados nas auditorias.

7.1.9 Consultoria especializada de apoio na elaboração de relatórios técnicos de fiscalização das obras em execução no Município, contendo todas as informações relativas ao ISS sonogado, devidamente atualizadas e corrigidas, assim como, o valor de ISSQN incrementado na arrecadação municipal, durante a realização dos trabalhos acima descritos.

7.1.10 Consultoria tributária especializada na intermediação e elaboração de acordos e parcelamentos fiscais junto às empreiteiras contribuintes.

7.2 Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

7.2.1 Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor.

7.2.2 Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadoras de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta.

7.2.3 Consultoria voltada ao procedimentais.

7.2.4 Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;

7.2.5 Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;

7.2.6 Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;

7.2.7 Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa; apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou

7.2.8 Consultoria no encerramento dos processos administrativos;

7.2.9 Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras.

7.3 Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

7.3.1 A Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

7.3.2 Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas.

7.3.3 Consultoria para formulação das contrarrazões de embargos.

7.3.4 Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa.

7.4 Etapa 4 - DA CONSULTORIA RELATIVA À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO NO SETOR ELÉTRICO

7.4.1 Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da CIP, faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado do Ceará (Enel), conforme abaixo discriminado.

7.4.2 Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referentes a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as



contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

7.4.3 Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

7.4.4 Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.

7.4.5 Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

7.4.6 Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Enel-CE.

7.4.7 Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/Distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

7.4.8 Também serão considerados o percentual sobre o retorno relativo aos tributos incidentes sobre os serviços de energia elétrica, prestados e executados no município, mas cujo tributo não foi devidamente recolhido no município.

7.4.9 Recuperação de créditos relativos à Taxa de Localização e Funcionamento (TLF), assim como alvarás de funcionamento, das estações de rádio base (ERBs).

7.4.10 Recuperação de créditos referente à operadoras de cartão de crédito.

8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

8.1 O futuro contratado deverá disponibilizar em tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior a 30 (trinta) horas semanais, na Sede da Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de licitatório nº _____ e neste termo contratual.

10.1.2 Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Assuntos jurídicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta.

10.1.3 Manter o CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do tramite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados, expressa e

extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.

10.1.4 Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE.

10.1.5 Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada.

10.1.6 Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

10.1.7 Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA

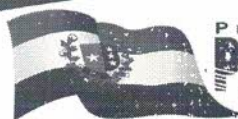
11.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 Durante o prazo de vigência a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

12 DO MODELO DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO A RECUPERAR (ESTIMADO) (R\$)	REMUNERAÇÃO (EM CENTAVOS DE REAL) POR CADA R\$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTOS ÀS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E DO SETOR ELÉTRICO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS (BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS ETC), VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN; TAXAS DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO, TRIBUTOS SOBRE SETOR ELÉTRICO, INCLUSIVE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO OBTENÇÃO DE REPETIÇÃO	R\$ 1.039.604,00		





Prefeitura de
PIQUET CARNEIRO
Construindo com Você



DE INDEBITOS DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA DE UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO			
--	--	--	--

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 2021.08.04.01

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 2021.08.04.01, cujo objeto é:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e às cláusulas e condições deste Edital.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

Item	Descrição	Unid	Vlr Estimado a Recuperar	Honorários (%)	Vlr Total Estimado dos Honorários
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de serviços especializados de assessoria técnica para recuperação de créditos junto às empresas de telecomunicações e do setor elétrico e demais prestadores de serviços (Bancos, Cartórios, Construtoras, etc), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, tributos sobre setor elétrico, inclusive contribuição de iluminação pública, assim como obtenção de repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do Município, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Piquet Carneiro	Serviço	R\$ 1.039.604,00		





Prefeitura de
PIQUET CARNEIRO
Construindo com Você



VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____)

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ: _____

_____/UF, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO PROPONENTE

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____ (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por
seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art.
7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal,
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos
em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em de de 2021

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Local e data

À
Comissão de Licitações
PIQUET CARNEIRO - CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.08.04.01

_____, (nome da empresa), com sede na
_____, (endereço da empresa), CNPJ _____,
DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CNPJ

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



ANEXO V

PAPEL TIMBRADO EMPRESA

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ N°, com endereço na Rua N°.....
Bairro, Cidade....., representada nesta declaração pelo seu titular, CPF N°
....., **DECLARA** sob as penas de lei, junto ao município de Piquet Carneiro-CE, no Processo
Licitação Tomada de Preço N° 2021.08.04.01, cujo objeto é: _____ que não possui em
seu quadro societário, sócio administrador servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista.

.....(Ce)..... de de 2021.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIQUET CARNEIRO, através do(a) _____, CNPJ-MF, N.º _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS n.º 2021.08.04.01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria técnica para recuperação de créditos junto às empresas de telecomunicações e do setor elétrico e demais prestadores de serviços (Bancos, Cartórios, Construtoras, etc), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, tributos sobre setor elétrico, inclusive contribuição de iluminação pública, assim como obtenção de repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do Município, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Piquet Carneiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de R\$ _____, conforme a proposta apresentada pela proponente vencedora do certame de tomada de preços N.º 2021.08.04.01, que passa a fazer parte integrante deste.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após cada etapa de execução devidamente atestada pela fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal.
3. Os preços ofertados não poderão sofrer nenhum acréscimo, salvo se por algum motivo a contratante necessitar interromper os trabalhos e a execução ultrapasse o período de 12 (doze) meses, quando será permitido reajuste da parcela ainda não executada, tendo por base a variação do IGPM do período, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.
4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação n.º Exercício 2021 Atividade 1201.041220007.2.115 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, do orçamento vigente.
5. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO





seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

1. Prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, contados da data da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na **Tomada de Preço nº N° 2021.08.04.01**, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria de Administração e Finanças, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços.

2.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

2.1.1 - A perícia a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES.

1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e conseqüências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO





3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

4. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultante desta Tomada de Preço:

4.1. Advertência;

4.2. multa de 1,0 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da execução do objeto licitado;

4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução;

4.3.1. Será considerado como desistência da execução, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão da execução ou serviços por igual prazo.

5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela execução de material/serviço desconforme com o especificado e aceito;

5.2. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

5.3. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Licitação;

5.4. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento, por parte do **CONTRATANTE**.

2 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**,





respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda.

3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4 - As partes elegem o foro da Comarca de Piquet Carneiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas;

a) _____

2

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO. PIQUET CARNEIRO

